

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JACOBY COMERCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Processo nº 5056287-30.2023.8.21.0001

(1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS)

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado perante o juízo em que se processa a recuperação judicial proposta pela empresa abaixo indicada em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/05: **JACOBY COMÉRCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA** – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.708.521/0001-23, estabelecida em Porto Alegre - RS, na Av. Fernando Ferrari, nº 1001, Pavilhão H, A3, Box 24, 25, 26, Bairro Anchieta, CEP 90200-041 (DOC. 02), com endereço de e-mail: matheus@jacobyhortifruti.com, vem, através do presente documento apresentar seu Plano de Recuperação Judicial conforme termos abaixo detalhados.

CAPÍTULO I

MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

1.1. Visão geral das medidas de recuperação. O Plano utiliza como meio de recuperação, medidas financeiras (concessão de prazos e de condições especiais para pagamento das obrigações), medidas de reestruturação societária de controle, medidas de gestão, medidas trabalhistas e medidas de desmobilização e de disposição de ativos, medidas estas que serão detalhadas no corpo do presente plano e previstas no art. 50 da Lei 11.101/05.

1.2. Medidas financeiras: A) A empresa poderá propor o reperfilamento da dívida para adequar o fluxo de caixa da devedora; B) Poderá ser possibilitado o alongamento das dívidas vencidas e vincendas; C) Será possível a concessão de um período de carência em relação a data de início dos pagamentos; D) Possibilidade de remissão parcial das dívidas, de modo integral, ou através de abatimento ou deságio. E) A empresa poderá propor a supressão dos juros e a manutenção da correção monetária pela estipulação de parcelas fixas (TR); F) A empresa poderá propor aporte de capital; G) A empresa poderá captar recursos com a emissão de valores mobiliários (exemplo: debêntures, conversíveis ou não, em ações); H) A empresa poderá propor a dação em pagamento de bens da empresa ou dos sócios com a finalidade de amortizar ou liquidar dívidas.

1.3. Medidas de reestruturação societária e de controle: A) A empresa poderá propor a alienação do controle societário para que, o possível adquirente, com seus recursos próprios ou de terceiros, reorganize e recupere o negócio; B) A empresa poderá propor a conversão de crédito em participação societária, com a consequente diluição dos demais sócios, inclusive do controlador; C) Na hipótese de litígio societário, o plano de recuperação poderá prever a consolidação do controle, situação em que o controlador envolvido em conflito com os minoritários, adquire as participações desses, de modo a trazer estabilidade para a sociedade recuperanda; D) O plano de recuperação judicial poderá prever que o controlador tenha a possibilidade de aceitar compartilhar o controle e a administração da

empresa com os minoritários, permitindo que esses indiquem membros para o conselho de administração ou para a diretoria; E) O plano poderá prever que os credores indiquem membros para o conselho de administração ou para a diretoria, por exemplo, inclusive com o poder de veto sobre determinados matérias; F) O plano poderá prever a alienação das empresas ou de parte delas, bem como a realização de operações societárias, e, ainda que a recuperanda envolva em operações societárias de concentração ou de desconcentração, surgindo a incorporação, a fusão, a cisão (total ou parcial), a transformação de tipo e a constituição de subsidiária integral como opções válidas; F) A empresa poderá celebrar acordos e parcerias estratégicas (como consórcios e joint ventures, entre outros) G) A recuperanda, ainda, poderá como medida societária a cessão de quotas.

1.4. Medidas trabalhistas: A) A empresa poderá propor a redução salarial de seus funcionários para minimizar os custos mensais; B) A empresa poderá propor a compensação de horários de seus funcionários como meio de compensar a redução salarial; C) A empresa poderá propor a redução de jornada de trabalho mediante acordo ou convenção trabalhista; D) A empresa poderá prever a suspensão temporária dos contratos de trabalho; E) A empresa poderá prever a concessão de férias coletivas; F) A empresa poderá prever a demissão de funcionários; G) Ainda, fica autorizada a recuperanda alterar a data de pagamento da folha de seus funcionários.

1.5. Medidas de desmobilização e de disposição de ativos: A) A empresa poderá prever a alienação de bens da empresa, móveis ou imóveis, para amortização e/ou quitação das dívidas, capital de giro e/ou outro fim que atende os interesses da empresa para o cumprimento do plano de recuperação judicial; B) A empresa poderá prever o arrendamento de bens móveis de propriedade da pessoa jurídica recuperanda como forma alternativa para adimplemento das obrigações para com os credores; C) A empresa poderá prever o usufruto de estabelecimentos móveis como forma de amortizar ou dar quitação integral às dívidas, bem como para o fim esculpido no item A do 1.5.

CAPÍTULO II

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

2.1. **Reestruturação e pagamento das dívidas.** O Plano pode conferir a determinados credores o direito de escolher a alternativa de recebimento de seus créditos que lhes seja mais atraente e que melhor atenda a seus interesses. A conferência da eventual possibilidade de escolher entre as opções de recebimento é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os credores sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou o eventual impedimento de escolha de determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório em relação aos demais credores da mesma classe, porquanto se trata apenas de uma opção de pagamento. Os credores aos quais sejam atribuídas diferentes opções de recebimento de seus créditos deverão formalizar a escolha da sua respectiva opção por meio de manifestação em Assembleia-Geral de Credores, caso outra forma não seja indicada na respectiva previsão. A escolha da opção é final, definitiva e vinculante e somente será possível de retratação com a concordância da recuperanda.

2.2. **Início dos prazos para pagamento.** Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após a publicação da decisão judicial a qual homologar o plano de recuperação judicial.

2.3. **Forma de pagamento.** Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos) ou PIX, sendo de responsabilidade exclusiva do credor informação dos dados bancários à recuperanda em até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao Administrador Judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

2.4. **Data do pagamento.** Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou

obrigação prevista no Plano ser programada para realização ou satisfação em um dia que não seja considerado como útil, o referido pagamento ou a referida obrigação deverá ser realizado ou satisfeito no dia útil seguinte.

2.5. **Antecipação de pagamentos.** A empresa poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente, mediante adesão ao plano de aceleração de pagamentos que poderá ser oportunamente apresentado aos credores pela empresa.

2.6. **Majoração ou inclusão de créditos.** Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

2.7. **Compensação.** A empresa poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

2.8. **Quitação.** Os pagamentos e as distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a empresa, contra seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

CAPÍTULO III

CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1. **Créditos trabalhistas de até 5 (cinco) salários mínimos.** Os credores trabalhistas que se enquadram na classe prevista no inciso I do artigo 41 da LREF serão pagos até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por credor, vigentes na data de apresentação do Plano, em até um ano da homologação do plano pelo Juízo da recuperação judicial.

3.2. **Créditos trabalhistas que excederem o limite previsto no item 3.1.** Nos casos em que houver saldo remanescente, os créditos trabalhistas superiores aos previstos no item 3.1. serão pagos com carência de 01 (um) ano e em 60 (sessenta) parcelas, a contar da data da decisão a qual homologa o plano de recuperação judicial.

CAPÍTULO IV

CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

4.1. **Credores com Garantia Real.** Serão pagos da seguinte forma:

- A. Todos os créditos menores que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão quitados em até 12 (doze) meses após homologação do plano de recuperação judicial.

- B. Créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão pagos da seguinte forma, proporcionalmente a cada crédito dos credores gerais: **(i)** 1% por ano do primeiro ao quinto ano; **(ii)** 2% por ano do sexto ao décimo ano;; **(iii)** 3% por ano do décimo primeiro ao décimo quinto ano; **(iv)** 70% no décimo sexto ano. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro geral de credores. A referência a "ano" observara o termo inicial estabelecido abaixo. (ii)

Correção: Todos os pagamentos serão corrigidos anualmente pela TR, a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, pro rata die. (iii) Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatórios de 1% (um por cento) ao ano, contabilizados desde a publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, pro rata die. (iv) Bônus de adimplemento 1: o pagamento da última parcela acima referida, até a data do seu vencimento (inclusive), outorgará à recuperanda um bônus de adimplemento consistente no desconto de 100% (cem por cento) sobre o respectivo valor. (v) Bônus de adimplemento 2: a qualquer momento, a recuperanda poderá, conforme disponibilidade de seu caixa, efetuar antecipações de pagamento das parcelas previstas para o primeiro até o décimo quinto ano referidas no item "i", acima. Estes pagamentos, que deverão se dar em iguais condições para todos os credores de cada classe, se consistirem em antecipação superior a 12 (doze) meses em relação ao prazo de vencimento previsto, outorgarão à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em 90% (noventa por cento) de desconto do valor da parcela antecipada. (vi) Termo Inicial dos Pagamentos: os pagamentos iniciarão 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

CAPÍTULO V

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1. Classificação dos credores quirografários. O Plano prevê a classificação dos credores quirografários divididos em 02 (duas) subclasses, são eles: **(i)** credores quirografários parceiros operacionais, **(ii)** quirografários gerais. A classificação dos quirografários se justifica pela necessidade que a Recuperanda possui de que sejam mantidas as relações comerciais de compra e venda de produtos com

parceiros indispensáveis à manutenção de sua atividade econômica.

Tanto a melhor doutrina quanto a jurisprudência entende ser possível conferir tratamento privilegiado no plano aos fornecedores que tenham mantido e sobretudo àqueles que ainda mantêm relações comerciais e/ou obrigacionais com o devedor durante a recuperação judicial – previsão que agora encontra respaldo expresso na LREF reformada, nos termos do parágrafo único do art. 67. Há a possibilidade, portanto, de formação de subclasses dentro dos mesmos credores. Os planos apresentados nas recuperações judiciais da Parmalat¹ e da Eucatex², por exemplo, previram tratamento diferenciado a certos grupos de credores, e tiveram sua legalidade confirmada pelo juízo da recuperação.

Dessa forma, fica viabilizada a formatação de um plano que estabeleça uma forma de pagamento que respeite não só a capacidade da devedora, mas também as particularidades dos créditos que possuam interesses homogêneos, o que vai ao encontro com o teor do Enunciado 57³ da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.

5.2. Credores Quirografários Parceiros Operacionais. Serão considerados credores quirografários operacionais aqueles que mantiveram e ainda mantêm relações comerciais de venda de produtos com a recuperanda após o pedido de recuperação judicial e manterão a relação comercial até a quitação de seus respectivos créditos, através do fornecimento exclusivo de produtos. Estes credores receberão da forma abaixo. Os credores que desejarem ingressar nesta classe, deverão manifestar o seu interesse em até 15 dias após a aprovação do PRJ em assembleia geral de credores.

1 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, Processo nº 000.05.068090-0. O plano da Parmalat, dentre outras disposições de interesse para o assunto em comento, prevê tratamento diferenciado para os chamados “credores operacionais”. Previu, em suma, o dispêndio de valores mensais fixos e iguais para todos (ou seja, não proporcionais às quantias devidas), fazendo com que os credores operacionais que detinham créditos menores fossem pagos mais rapidamente em relação aos credores operacionais com créditos de grande monta, solução que mereceu o aplauso de Sheila Cerezetti (Cerezetti. A recuperação judicial de sociedade por ações, p. 373-376).

2 3ª Vara de Salto/SP, Processo nº 526.01.2005.007220-1.

3 O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.

- A. Sem deságio;
- B. 02 (dois) meses de carência após a aprovação do plano;
- C. 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- D. atualizados pela TR.

5.3. Credores Quirografários Gerais. Os credores quirografários gerais serão todos aqueles que não estiverem enquadrados em alguma das especificidades desta classe. Esses credores serão pagos anualmente através de um plano de amortização progressiva, nos seguintes termos:

- C. Todos os créditos menores que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão quitados em até 12 (doze) meses após homologação do plano de recuperação judicial.
- D. Créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão pagos da seguinte forma, proporcionalmente a cada crédito dos credores gerais: **(i)** 1% por ano do primeiro ao quinto ano; **(ii)** 2% por ano do sexto ao décimo ano;; **(iii)** 3% por ano do décimo primeiro ao décimo quinto ano; **(iv)** 70% no décimo sexto ano. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro geral de credores. A referência a "ano" observará o termo inicial estabelecido abaixo. (ii) Correção: Todos os pagamentos serão corrigidos anualmente pela TR, a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, pro rata die. (iii) Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatórios de 1% (um por cento) ao ano, contabilizados desde a publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, pro rata die. (iv) Bônus de adimplemento 1: o pagamento da última parcela acima referida, até a data do seu vencimento (inclusive), outorgará à recuperanda um bônus de adimplemento consistente no desconto de 100% (cem por cento) sobre o

respectivo valor. (v) Bônus de adimplemento 2: a qualquer momento, a recuperanda poderá, conforme disponibilidade de seu caixa, efetuar antecipações de pagamento das parcelas previstas para o primeiro até o décimo quinto ano referidas no item "i", acima. Estes pagamentos, que deverão se dar em iguais condições para todos os credores de cada classe, se consistirem em antecipação superior a 12 (doze) meses em relação ao prazo de vencimento previsto, outorgarão à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em 90% (noventa por cento) de desconto do valor da parcela antecipada. (vi) Termo Inicial dos Pagamentos: os pagamentos iniciarão 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

CAPÍTULO VI

CRÉDITOS DAS ME/EPP

6.1. Credores enquadrados como ME/EPP. Os credores enquadrados como ME/EPP serão pagos através de um plano de amortização progressiva nos seguintes termos:

- A. Todos os créditos menores que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão quitados em até 12 (doze) meses após homologação do plano de recuperação judicial.
- B. Créditos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão pagos da seguinte forma, proporcionalmente a cada crédito dos credores gerais: **(i)** no primeiro ano a contar da homologação do Plano de Recuperação, 1% da dívida; **(ii)** no segundo ano, 2% da dívida; **(iii)** no terceiro ano, 3% da dívida e **(iv)** no quarto ano, o saldo

remanescente que será pago em até 20 (vinte) anos. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor de cada credor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro geral de credores. A referência a "ano" observará o termo inicial estabelecido abaixo. Os percentuais incidem sobre o saldo devedor, tomando-se por base o montante inscrito na relação ou no quadro geral de credores. A referência a "ano" observará o termo inicial estabelecido abaixo. (ii) Correção: Todos os pagamentos serão corrigidos anualmente pela TR, a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, pro rata die. (iii) Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatórios de 1% (um por cento) ao ano, contabilizados desde a publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, pro rata die. (iv) Bônus de adimplemento 1: o pagamento da última parcela acima referida, até a data do seu vencimento (inclusive), outorgará à recuperanda um bônus de adimplemento consistente no desconto de 100% (cem por cento) sobre o respectivo valor. (v) Bônus de adimplemento 2: a qualquer momento, a recuperanda poderá, conforme disponibilidade de seu caixa, efetuar antecipações de pagamento das parcelas previstas para o primeiro até o décimo quinto ano referidas no item "i", acima. Estes pagamentos, que deverão se dar em iguais condições para todos os credores de cada classe, se consistirem em antecipação superior a 12 (doze) meses em relação ao prazo de vencimento previsto, outorgarão à recuperanda um bônus de adimplemento consistente em 90% (noventa por cento) de desconto do valor da parcela antecipada. (vi) Termo Inicial dos Pagamentos: os pagamentos iniciarão 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial.

CAPÍTULO VII

EFEITOS DO PLANO

7.1. Vinculação do Plano. Estas disposições vinculam a recuperanda e os credores, a elas sujeitos ou a elas aderentes, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

7.2. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos estritos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial, consoante Teoria do Fato Gerador, aceita pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

7.3. Credores aderentes. O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir ("Credores Aderentes"), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

7.4. Modificação do Plano na assembleia geral de credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela recuperanda a

qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a recuperanda e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.

7.5. Julgamento posterior de impugnações de crédito. Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

7.6. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

7.7. Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

7.8. Encerramento da recuperação judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

CAPÍTULO VIII

LAUDO DE VIABILIDADE E DE AVALIAÇÃO DO ATIVO

8.1. Laudos. O laudo de viabilidade econômica da recuperanda segue anexo a este

plano.

8.2. O laudo econômico- financeiro e de avaliação dos seus bens estão anexos a este plano, sendo também parte integrante, contemplando assim exigência dos incisos III do artigo 53 da LREF.

8.2. Teste de razoabilidade do Plano (*best interest*). Os laudos referidos demonstram inequivocamente que o Plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos (*best interest*) diante da crise da recuperanda, pois as suas disposições resultam em vantagem econômica aos credores em relação ao que receberam em caso de falência. A recuperação coloca a todos em melhor situação do que a liquidação da empresa.

Porto Alegre/RS), 11 de agosto de 2023.

JAILSON SOARES

OAB/RS n. 115.168

Análise de Viabilidade Economia da Recuperada

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos atenciosamente todas as informações, dados e medidas a serem implementadas pelo Plano de Recuperação, segmentando a nossa análise em diversos níveis, visando cobrir todas as considerações e pressupostos contidos no Plano.

1. Projeções e premissas:

O presente Laudo foi elaborado contemplando um horizonte temporal de 15 anos, sendo que o primeiro ano passa a ser o segundo semestre de 2023. Prazo este estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, considerado como período ideal, diante das condições previsíveis e sabidas no momento da elaboração do mesmo, para que a empresa possa honrar com as obrigações assumidas no Plano. As análises e avaliações contidas no Laudo de Avaliação se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros. O Laudo não é necessariamente indicativo de que os resultados mencionados neste material se perfectibilizarão, os mesmos poderão ser mais ou menos favoráveis do que os sugeridos nestas projeções, tendo em vista, ainda, que estas análises estão intrinsecamente sujeitas a incertezas e variáveis, ou ainda a fatores que estão fora do controle da **Jacoby Comercio de Legumes e Hortifrutigranjeiros LTDA - em Recuperação Judicial**. As premissas utilizadas na elaboração do Laudo foram, em grande parte, fornecidas pelo Jacoby e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros da empresa, portanto, em suas projeções financeiras. Com relação à elaboração do laudo, a Frattini juntamente com o Jacoby utilizou, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras elaboradas pela recuperanda; (ii) demonstrações financeiras dos últimos cinco anos; (iii) outras informações financeiras gerenciais relativas à empresa; (iv) saldos de caixa e bancos, empréstimos e outras obrigações de dívida e provisões; e (v) informações disponíveis ao público em geral sobre mercado e índices econômicos. O Laudo de Avaliação é necessariamente baseado em condições econômicas, monetárias, de mercado

e outras em vigor, bem como em informações disponibilizadas pelo Jacoby. As premissas e projeções consideradas no Laudo de Avaliação podem ser alteradas por diversos fatores, entre os quais estão mudanças no setor de atuação da empresa, mudanças de tarifas, impostos, tributos ou outras alterações governamentais, alterações nas condições macroeconômicas, como a taxa básica de juros, taxa de câmbio, risco país, impedimento, atraso ou dificuldade da empresa na implementação do Plano de Recuperação. O Laudo de Avaliação deverá ser considerado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente e, portanto, qualquer análise ou conclusão baseada em partes isoladas ou segmentos tomados fora do contexto geral será considerada incompleta e, possivelmente, incorreta.

1.1 Mercado

O mercado se mostra desafiador para empresas com taxas de juros altas e custos logísticos cada vez mais severos, é importante ressaltar que por se tratar de uma empresa ligada necessariamente a produção de alimentos a mesma está altamente influenciada pela guerra Ucrânia e Rússia, uma vez que ambas são nações preponderantes neste mercado e sendo assim o conflito e o fim do acordo de transporte de grãos entre os países já eleva os preços dos alimentos e dos substratos usados para produção de alimentação, no qual se enquadra o tomate principal produto comercializado pela Jacoby, o que pode trazer preços elevados e a consequente possibilidade do consumidor substituir o consumo de tomate por algum outro produto em suas refeições, já que o Brasil passa por período onde o poder de compra real do consumidor está altamente corrompido.

1.2 Premissas

1.2.1 Receitas: As premissas de receitas foram estabelecidas no cenário dos últimos 6 meses da cia, considerado a sazonalidade da Jacoby, tendência de mercado para os próximos anos, capacidade comercial, uma vez que, a cia já performou em outros anos, conforme seus demonstrativos de anos anteriores. A empresa tem um plano de entrar em mercados de margem mais saudáveis e com ótimo relacionamento

junto a restaurante e suas associações, além de estratégia para venda dentro de pequenas redes, as quais a cia consegue manter bom volume de abastecimento sem perder a margem de forma significativa como aconteceria em grandes redes. Foi utilizado primeiro ano foi colocado um crescimento real de 10% nos dois subseqüentes 5% e nos demais apenas a correção inflacionária.

1.2.2 Custos Variáveis: A premissa de custo variável se dá pela margem efetiva praticada pela empresa e para o próximo exercício com a entrada de fornecedores parceiros que aderirem ao plano, bem como a menor pressão no caixa da empresa, possibilitará a empresa uma capacidade de pagamento maior e por consequência barganhar melhores preços juntos a produtores em todas as regiões do país que no cenário pré Recuperação judicial se mostrava inviável.

1.2.3 Custos Fixos: As premissas de custos fixos foram estabelecidas conforme os últimos demonstrativos recentes da empresa, analisando a curva de venda e produção da cia, fica claro que existe para crescimento de venda, uma capacidade ociosa da Jacoby, tendo dias como domingo, quarta e sexta espaço para utilização de mão de obra tanto na venda como preparação (processo de produção para venda). Os prestadores de serviço e custos demais de operação se mostram adequados após o período de ajuste feitos nos últimos meses pela empresa e com a já referida capacidade de atender o suporte a venda necessária e projetada. Foi utilizado apenas a correção inflacionária para adequação dos custos, visto que acompanha a realidade da previsão de receitas.

1.2.4 Despesas Financeiras: Projeção validada para operação de crédito da empresa que se fazem necessárias para fazer frente as operações diárias da cia, equalizando seu fluxo de caixa, a projeção se passa nas necessidades atuais, bem como as taxas praticadas pelas empresas financeiras parceiras utilizadas pela cia.

1.2.5 Despesas Tributárias: A empresa Jacoby devido a seu ramo de atuação, tem um peculiaridade sobre impostos, pois a mesma tem diversos produtos isentos e hoje se enquadra no lucro presumido, possivelmente o mesmo regime será trocado pelo lucro real para o próximo exercício, após a organização contábil que empresa esta cada dia mais estruturada. Foram utilizadas as médias de impostos pagos pela cia nos últimos exercício, adequando ao crescimento de receitas previsto.

1.2.6 Pagamento Passivo: A previsão do pagamento de passivo da cia, está passeado na projeção do plano de recuperação apresentado, bem como a previsão de adesão de alguns fornecedores constantes no passivo. O mesmo deve ser aprovado junto aos credores para poder efetivamente valido

1.3 Viabilidade

Considerando as premissas do Plano de Recuperação Judicial e as premissas estabelecidas para elaboração dos resultados futuros e fluxo de caixa, conclui-se que:

1. As premissas utilizadas são conciliáveis com os padrões de mercado e suportam a proposta de amortização sugerida;
2. Da análise das demonstrações contábeis anteriores e das previsões futuras de caixa, é justificada a necessidade de reescalonamento do passivo da Jacoby;
3. O índice estabelecido pelo Plano para atualização dos créditos é compatível com a possibilidade de pagamento proposta e disponibilidade de caixa;
4. A continuidade das atividades da empresa proporcionará a efetiva geração de caixa para a amortização da dívida.
5. Verificados os fluxos de caixa iniciais, após pedido de Recuperação Judicial, é notável a necessidade do com índice menores de pagamento, dando condições à empresa de melhorar seu capital de giro, reduzir o

custo da operação e alavancar sua atividade, a fim de superar a crise econômico-financeira enfrentada.

Consideradas estas observações, e atendidas todas as premissas estabelecidas no Laudo, e os meios de recuperação tratados no presente Plano, considera-se viável o Plano apresentado. Além disso cabe observar que a continuidade das atividades da empresa, é fundamental para que seja possível o cumprimento das obrigações da Jacoby assumidas no Plano.

Sem mais para acrescentar

Vladimir Winck Pacheco

Frattini Intermediações de Negócios

Análise de Viabilidade Economia da Recuperada.pdf

Documento número #ca2b78aa-aaf9-4840-8d71-00f0b5a987bc

Assinaturas



vladimir@frattini.com.br

Assinou

EVENTOS

Histórico dos eventos ocorridos no documento.

- 11/08/2023** 18:03:25 ● Operador VLADIMIR WINCK PACHECO com e-mail vladimir@frattini.com.br na Conta 0a93e08e-c438-498d-b6cfe84f09660925 criou este documento número ca2b78aa-aaf9-4840-8d71-00f0b5a987bc
- 11/08/2023** 18:04:07 ● Operador VLADIMIR WINCK PACHECO com e-mail vladimir@frattini.com.br na Conta 0a93e08e-c438-498d-b6cfe84f09660925 adicionou à Lista de Assinatura: vladimir@frattini.com.br, para Assinar, com os pontos de autenticação: Token por E-Mail; Nome Completo; CPF;Data de nascimento;endereço de IP; Dados informados pelo Operador para validação do signatário: VLADIMIR WINCK PACHECO
- 11/08/2023** 18:04:38 ● Operador VLADIMIR WINCK PACHECO com e-mail vladimir@frattini.com.br na Conta 0a93e08e-c438-498d-b6cfe84f09660925 setou 10/09/2023 18:04:00 como da limite de assinatura
- 11/08/2023** 18:07:15 ● Signatário VLADIMIR WINCK PACHECO com o e-mail vladimir@frattini.com.br confirmou seus dados pessoais: Nome Completo, cpf e data de nascimento
- 11/08/2023** 18:07:43 ● VLADIMIR WINCK PACHECO assinou. pontos de autenticação: e-mail vladimir@frattini.com.br (via Token por E-Mail). CPF informado: 00750397020. Data de nascimento: 23/01/1986 IP 200.34.226.115. Componente de assinatura versão 1.133.1 disponibilizado em app.cailun.com.br
- 11/08/2023** 18:07:43 ● Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento.

INDICADORES FINANCEIROS - GERENCIAL	PLANO															2024	Notas Explicativas
	252023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037		
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS																	
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE	3.000.000	6.900.000	7.590.000	8.349.000	8.766.450	9.204.773	9.665.011	10.148.262	10.655.675	11.188.459	11.747.881	12.335.276	12.952.039	13.599.641	14.279.623	14.993.604	
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA LÍQUIDA	3.000.000	6.900.000	7.590.000	8.349.000	8.766.450	9.204.773	9.665.011	10.148.262	10.655.675	11.188.459	11.747.881	12.335.276	12.952.039	13.599.641	14.279.623	14.993.604	
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS	(1.800.000)	(4.071.000)	(4.478.100)	(4.925.910)	(5.172.206)	(5.430.816)	(5.702.357)	(5.987.474)	(6.286.848)	(6.601.191)	(6.931.250)	(7.277.813)	(7.641.703)	(8.023.788)	(8.424.978)	(8.846.227)	
(-) Fretes Compras	(120.000)	(276.000)	(303.600)	(333.960)	(350.658)	(368.191)	(386.600)	(405.930)	(426.227)	(447.538)	(469.915)	(493.411)	(518.082)	(543.986)	(571.185)	(599.744)	
(-) Gastos Gerais	(60.000)	(138.000)	(151.800)	(166.980)	(175.329)	(184.095)	(193.300)	(202.965)	(213.113)	(223.769)	(234.958)	(246.706)	(259.041)	(271.993)	(285.592)	(299.872)	
LUCRO BRUTO	1.020.000	2.415.000	2.656.500	2.922.150	3.068.258	3.221.670	3.382.754	3.551.892	3.729.486	3.915.960	4.111.759	4.317.346	4.533.214	4.759.874	4.997.868	5.247.762	
	34%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	
DESPESA FIXA	(810.961)	(1.703.018)	(1.788.169)	(1.877.578)	(1.971.456)	(2.070.029)	(2.173.531)	(2.282.207)	(2.396.318)	(2.516.134)	(2.641.940)	(2.774.037)	(2.912.739)	(3.058.376)	(3.211.295)	(3.371.860)	
(-) DESPESAS COMERCIAIS	(72.000)	(151.200)	(158.760)	(166.698)	(175.033)	(183.785)	(192.974)	(202.623)	(212.754)	(223.392)	(234.561)	(246.289)	(258.604)	(271.534)	(285.111)	(299.366)	
(-) DESPESAS COM PESSOAL	(363.390)	(763.120)	(801.276)	(841.340)	(883.407)	(927.577)	(973.956)	(1.022.654)	(1.073.786)	(1.127.476)	(1.183.850)	(1.243.042)	(1.305.194)	(1.370.454)	(1.438.977)	(1.510.925)	
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(375.570)	(788.698)	(828.133)	(869.540)	(913.017)	(958.667)	(1.006.601)	(1.056.931)	(1.109.777)	(1.165.266)	(1.223.530)	(1.284.706)	(1.348.941)	(1.416.388)	(1.487.208)	(1.561.568)	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO FINANCEIRO	(90.000)	(207.000)	(227.700)	(250.470)	(262.994)	(276.143)	(289.950)	(304.448)	(319.670)	(335.654)	(352.436)	(370.058)	(388.561)	(407.989)	(428.389)	(449.808)	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO ANTES DO IR	119.039	504.982	640.631	794.102	833.808	875.498	919.273	965.236	1.013.498	1.064.173	1.117.382	1.173.251	1.231.913	1.293.509	1.358.185	1.426.094	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PROVISÕES IMPOSTOS	(120.000)	(276.000)	(303.600)	(333.960)	(350.658)	(368.191)	(386.600)	(405.930)	(426.227)	(447.538)	(469.915)	(493.411)	(518.082)	(543.986)	(571.185)	(599.744)	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(961)	228.982	337.031	460.142	483.150	507.307	532.672	559.306	587.271	616.635	647.467	679.840	713.832	749.523	787.000	826.350	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PAGAMENTO PASSIVO	(37.062)	(227.000)	(328.000)	(388.000)	(412.000)	(352.000)	(362.560)	(373.437)	(384.640)	(396.179)	(408.064)	(420.306)	(432.916)	(362.560)	(362.560)	(362.560)	
FLUXO LIVRE	(38.023)	1.982	9.031	72.142	71.150	155.307	170.112	185.869	202.631	220.456	239.402	259.533	280.916	386.963	424.440	463.790	

Laudo de Econômico-Financeiro da JACOBY COMERCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1. Empresa:

A Jacoby é uma empresa familiar que, há mais de 35 anos, trabalha com a distribuição dos melhores legumes plantados nas diferentes regiões brasileiras, situada dentro do Ceasa de Porto Alegre, composta por dois sócios, focada principalmente na venda de tomate para redes de supermercados dentro da região metropolitana de Porto Alegre.

2. Mercado

O mercado se mostra desafiador para empresas com taxas de juros altas e custos logísticos cada vez mais severos, é importante ressaltar que por se tratar de uma empresa ligada necessariamente a produção de alimentos a mesma está altamente influenciada pela guerra Ucrânia e Rússia, uma vez que ambas são nações preponderantes neste mercado e sendo assim o conflito e o fim do acordo de transporte de grãos entre os países já eleva os preços dos alimentos e dos substratos usados para produção de alimentação, no qual se enquadra o tomate principal produto comercializado pela Jacoby, o que pode trazer preços elevados e a consequente possibilidade do consumidor substituir o consumo de tomate por algum outro produto em suas refeições, já que o Brasil passa por período onde o poder de compra real do consumidor está altamente corrompido

2 Demonstrações Financeiras

O objetivo das demonstrações financeiras para fins gerais, é oferecer informação financeira sobre a entidade que seja útil à tomada de decisões por parte dos seus Stakeholders, sejam eles fornecedores, bancos, clientes, governo, colaboradores e demais interessados, a fim de comprar, vender ou manter instrumentos de patrimônio e de dívida, e oferecer ou liquidar empréstimos e outras formas de crédito. As demonstrações contábeis apresentam os resultados da administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe foram confiados.

2.1 DRE: O DRE (demonstrativo resultado do exercício), conforme demonstrado abaixo demonstra que a cia está adequando a operação embora tenha um forte impacto no seu faturamento para gerar resultado para gerar caixa e cumprir o plano, destaca-se que no mês seis a cia não havia lançado o irrf e csll referente ao segundo semestre que será pago em 31/07/2023. Fica claro que a cia teve um ano muito perturbador em que como já demonstrado no preâmbulo da Recuperação Judicial seu faturamento foi altamente impactado e para uma empresa alavancada a subida dos juros foram as receitas finais para a tempestade perfeita. No resultado de 2022 a empresa teve um significativo aumento das despesas não operacionais que segunda a recuperando são a consolidação despesas do exercício 2021 e 2022, que foram reconhecidas em 2022.

INDICADORES FINANCEIROS			
	2022	2023 1/S	
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS			
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE MERCADORIAS	6.022.589		2.000.132
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(12.810,69)		(4.157,06)
RECEITA LÍQUIDA	6.009.779		1.995.975
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(2.966.226)	-49%	(981.149) -49%
LUCRO BRUTO	3.043.552	51%	1.014.826 51%
DESPEZA FIXA	(1.742.783)	-29%	(661.894) -33%
(-) DESPESAS COM PESSOAL	(788.637)	-13%	(301.058) -15%
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(954.146)	-16%	(360.836) -18%
RESULTADO FINANCEIRO	(454.525)	-8%	(27.441) -1%
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS NÃO	(5.290.044)	-88%	(41.029) -2%
RESULTADO ANTES DO IR	(4.443.800)	-74%	284.462 14%
PROVISÕES IMPOSTOS	(171.949)	-3%	(50.349) -3%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(4.615.749)	-77%	234.113 12%

2.2 Balanço: O BALANÇO PATRIMONIAL, conforme demonstrado abaixo demonstra que a cia está extremamente alavancada em operações financeiras, sendo que seu Patrimônio Líquido já está quase negativo, sendo salvo apenas por créditos apresentados que se mostram extremamente duvidosos, porém é evidente a melhora do balanço, muito embora esta melhora esteja atrelada a recebimentos futuros não tendo refletido em geração de caixa imediata a cia.

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	2023 1/S
ATIVO	10.322.089	10.951.518
CIRCULANTE	9.169.371	9.576.307
DISPONIBILIDADES	108.133	108.088
CRÉDITOS	382.651	604.828
ESTOQUES	20.240	20.240
OUTROS CRÉDITOS	8.658.347	8.843.152
NÃO CIRCULANTE	1.152.718	1.375.211
OUTROS CRÉDITOS	904.533	1.140.285
IMOBILIZADO	248.185	234.926
PASSIVO	-10.088.600	-10.462.769
CIRCULANTE	-4.189.227	-4.633.564
FORNECEDORES	-529.178	-1.733.976
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	-1.509.475	-1.659.725
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-2.150.573	-1.239.863
NÃO CIRCULANTE	-5.899.374	-5.829.205
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS	-771.378	-771.378
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-5.127.996	-5.057.828
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	234.660	234.660
CAPITAL SOCIAL	925.000	925.000
RESERVAS	-690.340	-690.340

2.3 Índices Financeiros: Os Índices financeiros, são fundamentais para interpretação do Balanço e DRE da cia, são ferramentais para análise das cias. No Caso da Jacoby os índices da cia demonstrados abaixo, deixam claro a necessidade urgente do destencionamento do caixa da cia para que operação consiga se recuperar dos últimos resultados negativos e possa honrar com seu quadro de credores. Destaca-se a necessidade de capital de giro da cia, que muito embora tenha melhorado seus resultados em 2023 não obteve uma geração efetiva de caixa.

Indicadores Financeiros	2022	2023 1/S
Capital de giro líquido (CGL)	-3.678.203	-3.900.408
% CGL / Rec. Líquida	61%	195%
Prazo médio de recebimento (PMR)	23	55
Prazo médio de estocagem (PME)	-2	-4
Prazo médio de pagamento fornec. (PMP)	64	318
Liquidez imediata (Caixa / Pas.Circ)	0,03	0,02
Liquidez seca (Ativ.Circ - Est. / Pas.Circ)	2,18	2,06
Liquidez corrente (Ativ.Circ. /Pas.Circ)	2,19	2,07
Liquidez geral (Ativ - Pas)	1,02	1,05
Retorno sobre o PL (ROE)	-1967%	100%
Solvência	(0,48)	0,03

Sem mais para acrescentar

Vladimir Winck Pacheco

Fratini Intermediações de Negócios

Laudo Economico Financeiro.pdf

Documento número #731f821e-ec60-4f4b-8e73-3a0e6d8b3c9e

Assinaturas



vladimir@frattini.com.br

Assinou

EVENTOS

Histórico dos eventos ocorridos no documento.

- 11/08/2023**
18:03:37 ● Operador VLADIMIR WINCK PACHECO com e-mail vladimir@frattini.com.br na Conta 0a93e08e-c438-498d-b6cfe84f09660925 criou este documento número 731f821e-ec60-4f4b-8e73-3a0e6d8b3c9e
- 11/08/2023**
18:04:07 ● Operador VLADIMIR WINCK PACHECO com e-mail vladimir@frattini.com.br na Conta 0a93e08e-c438-498d-b6cfe84f09660925 adicionou à Lista de Assinatura: vladimir@frattini.com.br, para Assinar, com os pontos de autenticação: Token por E-Mail; Nome Completo; CPF;Data de nascimento;endereço de IP; Dados informados pelo Operador para validação do signatário: VLADIMIR WINCK PACHECO
- 11/08/2023**
18:04:38 ● Operador VLADIMIR WINCK PACHECO com e-mail vladimir@frattini.com.br na Conta 0a93e08e-c438-498d-b6cfe84f09660925 setou 10/09/2023 18:04:00 como da limite de assinatura
- 11/08/2023**
18:10:29 ● Signatário VLADIMIR WINCK PACHECO com o e-mail vladimir@frattini.com.br confirmou seus dados pessoais: Nome Completo, cpf e data de nascimento
- 11/08/2023**
18:10:55 ● VLADIMIR WINCK PACHECO assinou. pontos de autenticação: e-mail vladimir@frattini.com.br (via Token por E-Mail). CPF informado: 00750397020. Data de nascimento: 23/01/1986 IP 200.34.226.115. Componente de assinatura versão 1.133.1 disponibilizado em app.cailun.com.br
- 11/08/2023**
18:10:55 ● Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento.

Laudo de Avaliação dos Bens JACOBY COMERCIO DE LEGUMES E HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1. Escopo e Método:

O escopo do trabalho contempla os ativos reversíveis bem como os ativos para os quais os critérios de reversibilidade não são aplicáveis por tratar-se de bens não utilizados no objeto da concessão de telefonia fixa, conforme as classes descritas abaixo:

Bens imóveis identificados pertencentes a Jacoby especificamente, foram avaliados os tipos de bens imóveis listados abaixo:

- Terrenos
- Construções e Benfeitorias
- Benfeitorias em Imóveis de Terceiros
- Máquinas e Equipamentos
- Instalação
- Infraestrutura
- Equipamentos de Informática
- Móveis e Utensílios; e
- Veículos

De acordo com a NBR 14.653, parte 1 – Procedimentos Gerais, a premissa de valor a utilizada nesta análise é o valor de mercado e o valor de liquidação forçada, os quais são definidos, respectivamente como:

- “Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente”; e
- “Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado”.

2. Limitações:

Para atingir o objetivo do trabalho foram aplicados procedimentos sempre com base em dados coletados no mercado e em estudos técnicos, além de informações fornecidas pelo Contratante. Os valores aqui apresentados são resultantes da análise desses dados, sujeito às seguintes premissas e suposições:

Este trabalho foi feito com base em informações disponibilizadas pelo Contratante, as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo deste projeto qualquer tipo de investigação independente e/ou procedimento de auditoria. Desta forma, a Frattini não assume qualquer responsabilidade futura pela imprecisão das informações disponibilizadas pelo Contratante utilizadas neste Relatório.

A data-base do trabalho é 4 de agosto de 2023. Portanto, o Relatório não fornece qualquer indicação para o valor dos Ativos em qualquer outra data.

As premissas, assunções, metodologias e resultados desta análise foram discutidos, verificados e validados pelo Contratante.

Nenhum dos sócios ou profissionais da Frattini envolvidos neste projeto têm qualquer interesse financeiro no Contratante. Os honorários estimados para a execução deste trabalho não foram baseados e não têm qualquer relação com os valores aqui reportados, assim como não são variáveis em função destes.

Nosso trabalho não contempla nenhum procedimento de investigação independente, auditoria, due diligence ou assessoria legal e/ou tributária.

A Frattini não se responsabiliza por atualizar qualquer resultado apresentado neste Relatório em razão de eventos ou circunstâncias que possam vir a acontecer após a sua data-base.

Nossos estudos foram realizados com base em elementos que são presumivelmente esperados e, portanto, não levam em consideração possíveis eventos extraordinários e imprevisíveis e/ou previsíveis, mas de consequências imprevisíveis (mudanças regulatórias, mudanças na legislação tributária, catástrofes naturais, eventos políticos e sociais, nacionalizações, etc.).

A Frattini não realizou auditorias técnicas, estudos ou investigações relativas a arquitetura, engenharia, solo ou subsolo, ambiental ou de agrimensura, tampouco assume qualquer obrigação em relação a esses aspectos que possam ter qualquer impacto na elaboração deste Relatório.

Os valores de bens móveis, imóveis e direitos constantes neste Relatório representam uma estimativa de seus valores de mercado e, portanto, não devem ser considerados como indicativos ou representativos dos efetivos valores de transação com terceiros, onde o interesse de cada parte envolvida na negociação pode diferir de seus valores de mercado.

Este Relatório, suas premissas, assunções e estimativas de valor, assim como as conclusões apresentadas são de uso exclusivo do Contratante. Sendo assim, o Contratante não pode distribuir este documento para terceiros, exceto se requisitado por autoridades locais e fiscais, auditores e seus advogados, ou sob as seguintes condições:

A Frattini deve ser notificada sobre qualquer distribuição deste Relatório que, por sua vez, deve ser previamente aprovada por escrito pela Frattini;

A parte que receber este Relatório deve concordar por escrito a não distribuir mesmo a qualquer outra entidade;

Este Relatório não deve ser distribuído em partes; qualquer usuário e/ou receptor deste Relatório deve estar ciente das condições, premissas e assunções que nortearam este trabalho, bem como das situações de mercado e econômicas do Brasil; e A Frattini responderá às perguntas dos receptores relativas a este Relatório, à custa do Contratante, somente se for acordado anteriormente com os receptores, o escopo de tais perguntas.

As considerações e conclusões apresentadas neste Relatório refletem práticas comuns em estudos desta natureza em relação às quais acreditamos ter, e somos reconhecidos publicamente como tendo, significativo conhecimento e experiência. Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não têm como base serviços de auditoria, assessoria ou relacionados a impostos que podem ser fornecidos pela Frattini. Não obstante a essas limitações, as conclusões deste Relatório não foram destinadas ou escritas pela Frattini para serem usadas - e não deverão ser

usadas - pelo receptor deste Relatório com o propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela Legislação Fiscal Brasileira.

Não fizemos nenhuma investigação dos títulos dos bens e direitos, sendo que o Contratante afirma e assume que tais títulos são válidos. Na medida em que os serviços da Frattini incluem análises dos ativos, propriedades (móveis e imóveis), direitos e interesses comerciais, a Frattini não assume qualquer responsabilidade relacionadas à validade dos títulos ou descrição legal e assumiu as seguintes premissas: (i) os títulos são bons e negociáveis, (ii) não existem quaisquer ônus ou gravames sobre tais ativos, propriedades (móveis e imóveis), direitos e interesses comerciais, (iii) há plena conformidade dos títulos com as normas aplicáveis nas esferas federal, estaduais e municipal e as leis (inclusive, sem limitações, no que couber, leis e/ou regulamentações de uso, ambientais, zoneamento e similares), e (iv) todas as licenças, certificados de ocupação e/ou consentimentos de qualquer autoridade administrativa ou legislativa nas esferas federal, estadual ou municipal, entidades privadas ou organizações foram ou poderão ser obtidas ou renovadas para qualquer finalidade que a Frattini possa precisar para fundamentar seus trabalhos.

Não assumimos qualquer responsabilidade por quaisquer decisões contábeis e/ou fiscais que são de responsabilidade do Contratante. Entendemos que o Contratante assume responsabilidade por qualquer questão contábil e/ou fiscal relacionada aos ativos, propriedades (móveis e imóveis), direitos e interesses comerciais por nós analisados e pela utilização final do nosso Relatório; e

A Frattini não foi requisitada para fornecer a realizar trabalhos ou serviços adicionais, prestar testemunho ou estar presente em tribunal para se manifestar em referência aos ativos, propriedades (móveis e imóveis), ou interesses comerciais em questão e/ou para atualizar o Relatório, apresentar recomendações, análises, conclusões, assim como qualquer ou outro documento relacionado aos nossos serviços para qualquer evento ou circunstância a não ser aqueles aceitos pela Frattini e separadamente acordados com o Contratante.

Bens Avaliados:

Bem	Modelo	Quantidade	Valor do Ativo Atualizado a mercado	Valor Total
Ar condicionado	Samsung	2	2.000	4.000
Ar condicionado	LG	1	1.200	1.200
Ar condicionado	Eletrolux	2	1.200	2.400
Ar condicionado	Conforterm	1	2.000	2.000

Balança	Muller	1	490	490
Balança	Urano	3	1.200	3.600
Camera	Hilook	40	84	3.360
Carinhos de madeira	Carregador	11	90	990
Celular	Samsung	1	480	480
Geladeira	Consul	2	720	1.440
Impressora	Epson	1	400	400
Impressora	HP	1	200	200
Impressora	ZEBRA	1	1.200	1.200
Impressora	Argox	2	800	1.600
Máquina classificadora de pepino	Dafitec	1	2.000	2.000
Máquina classificadora de tomate Gb	GB	1	6.000	6.000
Máquina lavadora de pepino	Dafitec	1	2.000	2.000
Máquina lavadora de tomate cereja	Dafitec	1	2.000	2.000
Máquina lavadora e classificadora de tomates GB	GB	1	7.000	7.000
Microondas	Consul	2	200	400
Monitor	LG	1	200	200
Monitor	AOC	1	200	200
Notebook	Acer	4	1.300	5.200
Paleteira	SMD	8	300	2.400
Paleteira eletrica	SMD	1	5.000	5.000
Relogio ponto	Control	2	1.300	2.600
Saveiro Cross	CROOS	1	79.987	79.987
Tablet	Positivo	1	400	400
Tracker Premier	PREMIER	1	94.475	94.475
TV	LG	1	1.300	1.300
Bebedouros	SMD	2	650	1.300
Transportador flexível de roletes em aço carbono	SMD	1	8.500	8.500
Total				244.322

Sem mais para acrescentar:

**Vladimir Winck Pacheco
Fratini Intermediações de Negócios Ltda.**

Laudo Bens.pdf

Documento número #da40289d-51c2-41dd-a3d1-1abb682f1e62

Assinaturas



vladimir@frattini.com.br

Assinou

EVENTOS

Histórico dos eventos ocorridos no documento.

- 11/08/2023** 18:03:30 ● Operador VLADIMIR WINCK PACHECO com e-mail vladimir@frattini.com.br na Conta 0a93e08e-c438-498d-b6cfe84f09660925 criou este documento número da40289d-51c2-41dd-a3d1-1abb682f1e62
- 11/08/2023** 18:04:07 ● Operador VLADIMIR WINCK PACHECO com e-mail vladimir@frattini.com.br na Conta 0a93e08e-c438-498d-b6cfe84f09660925 adicionou à Lista de Assinatura: vladimir@frattini.com.br, para Assinar, com os pontos de autenticação: Token por E-Mail; Nome Completo; CPF;Data de nascimento;endereço de IP; Dados informados pelo Operador para validação do signatário: VLADIMIR WINCK PACHECO
- 11/08/2023** 18:04:38 ● Operador VLADIMIR WINCK PACHECO com e-mail vladimir@frattini.com.br na Conta 0a93e08e-c438-498d-b6cfe84f09660925 setou 10/09/2023 18:04:00 como da limite de assinatura
- 11/08/2023** 18:08:17 ● Signatário VLADIMIR WINCK PACHECO com o e-mail vladimir@frattini.com.br confirmou seus dados pessoais: Nome Completo, cpf e data de nascimento
- 11/08/2023** 18:09:10 ● VLADIMIR WINCK PACHECO assinou. pontos de autenticação: e-mail vladimir@frattini.com.br (via Token por E-Mail). CPF informado: 00750397020. Data de nascimento: 23/01/1986 IP 200.34.226.115. Componente de assinatura versão 1.133.1 disponibilizado em app.cailun.com.br
- 11/08/2023** 18:09:10 ● Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento.